



**NOTA EXPLICATIVA CVM Nº 26 DE 15 DE ABRIL DE 1982.**

Ref.: Instrução CVM nº 22, de 15 de abril de 1982 que dispõe sobre o envio de Informações Anuais à Comissão de Valores Mobiliários por parte das companhias abertas.

A presente Instrução visa facilitar e simplificar o relacionamento das companhias abertas com a CVM e conseqüentemente com os usuários das informações disponíveis para o público investidor. Isso tornará menos oneroso o cumprimento das obrigações legais impostas às companhias que recorrem às poupanças do público por meio da colocação de valores mobiliários de sua emissão.

A Instrução CVM nº 09/79, ora modificada, quando foi elaborada levou em conta a necessidade de assegurar ao mercado em geral, em tempo hábil, a disponibilidade de um conjunto mínimo de informações sobre as companhias abertas, consideradas relevantes para fundamentar uma decisão mais eficiente de investimento em valores mobiliários.

Espera-se, no entanto, que o interesse do mercado e exigências adicionais estabelecidas pelas Bolsas de Valores impliquem, direta e indiretamente, um constante aprimoramento deste conjunto, acrescendo-lhe, inclusive, novos elementos informativos capazes de permitir melhor avaliação do investimento e suas perspectivas.

O cumprimento das normas regulamentares em questão, bem como seu aprimoramento, requerem que, a cada ano, as companhias procedam a uma atenta revisão das informações anteriormente fornecidas, de modo a incorporar, ao documento exigido, informações sobre eventos ocorridos durante o curso do exercício social.

Com efeito, dentre as informações solicitadas no Anexo I da Instrução CVM nº 09/79, existem muitas que permanecem inalteradas por vários exercícios sociais. Outras, no entanto, exigem ajustes anuais, como, por exemplo, àquelas contempladas no item "A Empresa", eis que devem refletir modificações ocorridas nos negócios sociais nos 03 (três) últimos exercícios.

Nestas condições, não se torna necessária a apresentação anual de todas as informações solicitadas no Anexo I da Instrução CVM nº 09/79, podendo algumas ser substituídas por declaração expressa do Diretor de Relações com o Mercado, atestando que não sofreram modificações em relação ao período anterior.

Assim, a Instrução CVM nº 22 de 15 de abril de 1982 contém regras que aperfeiçoam o art. 17, inciso II, letra a do Regulamento anexo à Instrução CVM nº 09/79, visando a uma simplificação das Informações Anuais, sem prejuízo dos objetivos de ampla publicidade daquele ato normativo.

Entende-se por Informações Anuais o conjunto de elementos informativos formados pelos dados especificados no Anexo I da Instrução CVM nº 09/79, pela cópia da ata da última assembléia geral



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

NOTA EXPLICATIVA CVM Nº 26 DE 15 DE ABRIL DE 1982.

ordinária realizada e pelo estatuto consolidado, obedecidas ainda às exigências contidas nas letras b e c daquela norma regulamentar.

A remessa dessas informações à Comissão de Valores Mobiliários se fará no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembléia geral ordinária, tendo a Nota Explicativa nº 15/79 recomendado seu concomitante envio às Bolsas de Valores, com vista a mais ampla divulgação.

As informações que podem ser substituídas pelo documento do Diretor de Relações com o Mercado são enumeradas, em caráter exaustivo, na Instrução a que se refere esta Nota Explicativa.

Além disto, considerando-se que as informações encaminhadas à Comissão de Valores Mobiliários devem ser apresentadas de forma ordenada, em razão de sua utilização pelo público, a modificação de conteúdo, em quaisquer dos itens constantes de um dos documentos acima mencionados, implicará a reapresentação do documento de forma completa.

Por último, cumpre ressaltar que a substituição permitida na Instrução CVM nº 22 de 15 de abril de 1982 não abrange as exigências referentes ao conteúdo do Prospecto relativo à emissão pública de valores mobiliários, do qual deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações solicitadas pela Instrução CVM nº 09/79.

Publicado no D.O. 20/04/1982

Seção I pág 6939